

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1161

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - RESOLUÇÃO



APROVADO em 1º de junho votação  
por unanimidade dos presentes  
S.S., em 1º de junho de 2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN  
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53  
Av. Fundador Francisco Quinino, 148  
Ipueira -RN

1º Secretário

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 DE 13 DE MAIO DE 2021.

Fica instituído, no âmbito do município de Ipueira, estado do Rio Grande do Norte, a Comenda Dr. Leido Antão da Silva e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ipueira, estado do Rio Grande do Norte, a comenda DR. LEIDO ANTÃO DA SILVA com o objetivo de prestar homenagem aos cidadãos do gênero masculino, naturais ou residentes pelos relevantes serviços prestados no município.

Art. 2º - Serão entregues 09 (nove) comendas pelo Poder Legislativo a 09 (nove) personalidades, uma indicação por cada vereador, cujos nomes deverão ser apresentados até a primeira sessão plenária do mês de maio do último ano da legislatura.

Art. 3º - Cada vereador indicará um nome, apresentando uma biografia com histórico devidamente fundamentado, que justifique o mérito da concessão da honraria, levando em consideração que a Comenda Dr. Leido Antão da Silva será destinada a personalidades que tenham na sua história de vida se destacado por meio de serviços prestados de excepcional relevância para o município de Ipueira.

Art. 4º - Todos os nomes apresentados passarão por uma votação com aprovação ou não da maioria simples da Casa, e em caso de empate o presidente da Câmara terá o voto de minerva.

Art. 5º - Associações, órgãos, grupos de pessoas, entidades filantrópicas, assistenciais ou sem fins lucrativos e empresas privadas que houverem prestado relevantes serviços ao município de Ipueira, também poderão ser agraciados com a Comenda por meio de 1 (um) representante.

Art. 6º - Não será admitido que o(a) agraciado(a) receba mais de uma vez a Comenda.

Art. 7º - Em caráter excepcional a homenagem poderá ser prestada postumamente, devendo a Comenda ser entregue ao cônjuge supérstite ou a um filho ou filha do homenageado(a), na falta ou impedimento daquele e, na ausência destes, poderá ser indicado a título de aprovação, para receber a referida homenagem, um substituto que tenha tido estreito relacionamento pessoal com o homenageado.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1161



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN  
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53  
Av. Fundador Francisco Quinino, 148  
Ipueira -RN

Art. 8º - A entrega das comendas será realizada em sessão solene na sede do Poder Legislativo, ou em outro espaço do município que ofereça segurança e conforto aos homenageados, familiares e convidados.

Art. 9º - O evento acontecerá no último ano da legislatura, excepcionalmente no mês de agosto, no período da festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com data a ser definida de acordo com a programação da festa de nossa padroeira.

Art. 10º - Constitui atribuição do protocolo da solenidade ao Poder Legislativo a adoção de todas as providências indispensáveis ao evento, cuidando da confecção de comendas, expedição de convites, além das medidas necessárias para que a solenidade tenha brilho compatível com a importância dos homenageados e da homenagem.

Art. 11º - A Comenda criada na presente resolução será representada por uma medalha ou placa, além de um diploma que conterá dados alusivos à Comenda, o nome da personalidade agraciada, a data da entrega, o nome e as assinaturas do Presidente em exercício da Câmara Municipal e a do Vereador autor do Projeto.

Art. 12º - Durante a cerimônia de entrega das condecorações, será lida a biografia de cada homenageado(a), justificando a sua indicação e fica livre o uso da palavra tanto para os edis autores das indicações quanto para os contemplados pela comenda, ficando o tempo de uso da palavra de acordo com o ceremonial.

Art. 13º - Cabe ao vereador que fez a indicação do homenageado(a), fazer a entrega da condecoração, ou designar outra autoridade para fazê-la em sua ausência por motivos superiores.

Art. 14º - É proibida a concessão da homenagem de que trata esta resolução, ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, durante o exercício do mandato.

Art. 15º - Em caso de ser impossível ao homenageado(a) ou a seu substituto comparecer à reunião solene, poderá o mesmo se fazer representar por pessoa que designe, desde que comunique o fato ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da solenidade.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira-RN, 13 de maio de 2021.

  
José Rafael Lopes de Medeiros  
Vereador autor

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1161



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN  
CNPJ. /MF 70.032.321/0001/53  
Av. Fundador Francisco Quinino, 148  
Ipueira -RN

## Justificativa

Nascido em São João do Sabugi-RN em 17 de janeiro de 1940 e falecido em Patos-PB em 07 de maio de 2013, Dr. Leido Antão da Silva era filho de Francisco Paulino da Silva, nascido e criado no sítio Boa Vista e de Joana Justina da Silva, nascida na Malhada Grande e criada no Sítio Trindade.

De família humilde, teve uma brilhante vida escolar, destacando-se com sua aprovação em 2º lugar no Curso de Medicina na UFPB em 1963 e formando-se em 1968, atuando neste período como professor de química e biologia no colégio das freiras em Santa Luzia, e no colégio Lins Vasconcelos em João Pessoa, como forma de se manter na faculdade, pois suas condições financeiras não eram boas.

Homem de bem, de valor ético e moral, que valorizava os laços familiares e suas raízes sertanejas, Dr. Leido marcou época na Paraíba sendo um profissional competente e muito humano.

Grande benfeitor de nossa cidade e devoto de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a nossa padroeira. Dr. Leido teve grande participação na recuperação da nossa igreja, pela qual tinha grande zelo e atenção.

Sempre presente nos eventos culturais e religiosos em nosso município, onde contribuía e apoiava os mesmos de forma direta.

E, em tempo, exercia a medicina com todo o amor que lhe era peculiar, atendendo as pessoas em sua casa tanto na Ipueira quanto em Patos, onde por inúmeras vezes doava os medicamentos.

Por fim, Dr. Leido antão foi um cidadão de bem, honesto à toda prova e de uma inteligência privilegiada, prestativo e que fez da medicina o seu sacerdócio.

Ipueira-RN, 13 de maio de 2021.

*PNY*

José Rafael Lopes de Medeiros  
Vereador autor

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1161



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN  
CNPJ. 70.032.321/0001-53  
Av. Fundador Francisco Quirino, 148  
Ipueira -RN

Parecer Jurídico nº 13/2021

Referência: Projeto de Resolução nº 003/2021

Autoria: Vereador José Rafael Lopes de Medeiros

Ementa: "Fica instituído, no âmbito do município de Ipueira, estado do Rio Grande do Norte, a Comenda Dr. Leido Antônio da Silva e dá outras providências."

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria do Vereador José Rafael Lopes de Medeiros, tem como finalidade instituir a Comenda Dr. Leido Antônio da Silva no âmbito da Câmara Municipal de Ipueira aos cidadãos ipueirenses do gênero masculino que prestaram relevantes serviços ao Município.

O Autor faz uma explanação de sua pretensão, onde coloca seu ponto de vista, com isso, avalizando os dados do homenageado.

O presente Projeto de Resolução nº 03/2021, veio a esta Assessoria para exame e parecer, cabendo ao assessor que abaixo subscreve examiná-la e oferecer parecer técnico jurídico quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, na conformidade do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL E LEGALIDADE

O Projeto de Resolução ora sob análise, naquilo que pertine à sua matéria-objeto, qual seja, instituir a Comenda Dr. Leido Antônio da Silva no âmbito da Câmara Municipal de Ipueira aos cidadãos ipueirenses do gênero masculino que prestaram relevantes serviços ao Município.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos, Comendas e Honorários.

Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do nosso Município.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1161



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUERA-RN  
CNPJ. 70.032.321/0001-53  
Av. Fundador Francisco Quinino, 148  
Ipueira -RN

É preciso deixar registrado, os signatários do Projeto de Resolução Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado ao povo ipueirense.

Cabe esclarecer, também, a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, sendo vedado à concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas no âmbito do Município de Ipueira.

A nosso sentir a matéria pode tramitar sem restrições, uma vez que não invade a competência do Chefe Poder Executivo.

Encontra amparo regimental no art. 126 do Regimento Interno.

No tocante a juridicidade, legalidade e técnica legislativa não existem óbices que possam impedir a tramitação regular da matéria. Não existe contrariedade de norma jurídica que possa inviabilizar a tramitação regular do Projeto de Resolução em comento.

A adequação normativa do Projeto em exame, é por meio de Resolução Legislativa. Regime de tramitação é o ordinário. No caso em exame não se confronta com nenhuma a violação dos princípios constitucionais estampados no art. 5º, CF/88.

Quanto aos aspectos constitucionais de que trata o direito adquirido, a coisa julgada, ato jurídico perfeito e a isonomia, não há nenhuma afronta que possa inviabilizar a tramitação da matéria.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a assessoria jurídica OPINA pela viabilidade técnica desta proposição.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

É o parecer.

Sala das Sessões em 25 de maio de 2021.

  
Fernando Augusto Fernandes Azevedo  
Assessor Jurídico

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1161



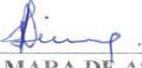
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN  
CNPJ. 70.032.321/0001-53  
Av. Fundador Francisco Quinino, 148  
Ipueira -RN

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em atenção ao Parecer Jurídico acima exarado e uma vez atendidas as exigências legais e regimentais, nós, membros Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinamos pela Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 003/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ipueira.

Em Ipueira, 25 de maio de 2021.

  
NILMARA DE ASSIS LIMA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ RAFAEL L. DE MEDEIROS  
RELATOR

  
BRUNO LOPES DOS SANTOS FILHO  
MEMBRO

Câmara Municipal de Ipueira - Ipueira/RN - Projeto de Resolução 2021  
Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Ipueira/RN

**Publicado por:**  
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 83510146